



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>**DECISÃO Nº 0326462/2021****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2021****Excelentíssimo Senhor Presidente,**

1. Em atenção à determinação dessa Presidência (ID 0326162), reitero integralmente a decisão constante do ID 0324170 nos seguintes termos:
2. Reafirmo que o presente processo administrativo eletrônico tem como finalidade a locação do imóvel que continuará a abrigar o Cartório da 41ª Zona Eleitoral, localizada no município de Araputanga – MT.
3. Ressalto que o Contrato atual (nº 42/2016), objeto do Processo Administrativo Eletrônico nº 4387/2016, encerrar-se-á no dia 05/10/2021, conforme informação colacionado ao ID 0216024.
4. Em consonância com as informações trazidas aos autos, destaco os seguintes expedientes:
 - a) Carta proposta do proprietário do imóvel pleiteando o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, inclusos no valor as despesas com o fornecimento de água/esgoto, bem como referente ao Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU (ID 0318194);
 - b) Cópias dos documentos pessoais e das certidões de regularidade do proprietário do imóvel (ID 0283486, 0283507, 0283508, 0283511, 0283515, 0283483 e 0286450), de sua esposa (ID 0286452, 0286440, 0286441, 0286443 e 0286445), bem como da procuradora nomeada pelo casal (ID 0283493 e 0283495);
 - c) Certidões negativas de débitos imobiliários (ID 0283439 e ID 0283442);
 - d) Cópia da Escritura pública de compra e venda e da Planta baixa do imóvel (ID 0283453 e ID 0283459);
 - e) Cópias das matrículas das unidades consumidoras de água e energia, bem como as respectivas certidões negativas de débitos (ID 0283461, 0283469, 0283472 e 0283476);
 - f) Comprovação de inexistência de imóvel próprio da União disponível no município de Araputanga, devidamente atestada pela Superintendência de Patrimônio da União (ID 0287700), bem como consulta para compartilhamento de imóvel público junto à Prefeitura Municipal de Araputanga e ao Poder Judiciário de Mato Grosso (ID 0283528 e ID 0283531);
 - g) Estudo Técnico Preliminar – ETP (ID 0302307);
 - h) Declaração do Chefe de Cartório da 41ª Zona Eleitoral que, juntamente com o formulário de descrição do imóvel e as informações dos estudos técnicos preliminares, atestam a

observância do permissivo legal insculpido no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, com suporte também no art. 12 da Resolução TRE/MT nº 795/2011 (ID 0283607);

i) Laudo Técnico de Avaliação (NE 0246_2021) realizado pela empresa ELO ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, que registrou as condições do imóvel e apresentou os seguintes resultados: valor mínimo de R\$ 1.500,00; valor máximo de R\$ 2.000,00; e valor médio de mercado de R\$ 1.800,00 (ID 0315488);

j) Informação de existência de recursos orçamentários suficientes para acobertar a despesa pretendida (ID 0312118);

k) Minuta do contrato de locação (ID 0319655);

5. A Assessoria Jurídica, por intermédio do Parecer nº 448/2021 (ID 0322462), inicialmente ressaltou que *"o processado cumpre determinação superior em elaborar, inclusive nas contratações diretas – dispensa de licitação, os Estudos Técnicos Preliminares – ETP's",* todavia, ponderou pela alteração do item 5, uma vez que *"em função de assentados estudos anteriores, o preço do mercado deverá ser feito exclusivamente pela empresa contratada Elo Engenharia Comércio e Construções Ltda. Deve-se evitar dar a impressão que há outro local também apto à locação e aos serviços eleitorais no município e esse não é o caminho jurídico adotado pela Lei"*.

6. Atestou o cumprimento das exigências da Resolução TRE/MT nº 795/2011, bem como o *"preenchimento das providências administrativas necessárias para que se concretize a contratação",* motivos pelos quais concluiu *"ser possível a celebração do contrato, por estar dentre as hipóteses de cabimento da Lei nº 8.245/1991, bem como por ser possível atingimento das formalidades contidas no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993 [...]"*.

7. Em relação à minuta do contrato, afirmou que estão presentes os requisitos mínimos previstos na Lei nº 8.666/1993 e na Lei do Inquilinato.

8. Por fim, aprovou, com ressalvas, a minuta de contrato de locação do Cartório da 41ª Zona Eleitoral – Araputanga/MT, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o artigo 17, inciso I, da Resolução TRE/MT nº 485, de 18 de abril de 2002, renumerado pela Resolução TRE/MT nº 1.304, de 7 de maio de 2013, e enquadrou a despesa da presente locação de imóvel no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993.

9. Em atenção ao parecer da Assessoria Jurídica, a Seção de Licitações e Contratos juntou aos autos nova minuta de Contrato (ID 0323680), contemplando as recomendações consignadas na peça opinativa, bem como certificou que procedeu com as adequações determinadas (ID 0323686).

10. O Chefe de Cartório da 41ª Zona Eleitoral, apresentou novo Estudo Técnico Preliminar - ETP (ID 0324090), em conformidade com as sugestões ofertadas pela Assessoria Jurídica, em seu bem lançado Parecer nº 448/2021, colacionado ao ID 0322462.

11. Diante do exposto, atendidas as disposições legais e ao entender demonstrada a necessidade e viabilidade da locação em tela, notadamente as razões que demonstram a vantajosidade econômica da contratação proposta, bem como considerando a manifestação da Assessoria Jurídica deste Tribunal, por meio do Parecer nº 448/2021-ASJUR (ID 0322462), cujos fundamentos adoto como razão de decidir, a teor do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, tendo por sustentação a competência delegada pelo art. 3º, inciso II, alínea "a", item 4, da Portaria TRE-MT nº 117/2018, tem-se por aprovado os Estudos Técnicos Preliminares – ETP (ID 0324090) e autorizado, **condicionado à ratificação Presidencial**, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993:

a) a contratação direta da locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira da minuta de Contrato (ID 0323680), com vigência de 60 (sessenta) meses, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais;

b) a dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, com determinação de publicação no DJE/Diário Oficial da União, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do art. 26 do citado diploma legal;

c) emissão da respectiva nota de empenho e das vias contratuais definitivas.

12. Considerando as informações apresentadas pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira – COF/SAO, em consonância com os critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 111/2012, DECLARO que a presente despesa tem a adequação e conformidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

13. Submeto o presente feito à revista de Vossa Excelência, ponderando pela ratificação, nos termos do disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993 e da Portaria TRE-MT nº 117/2018.

14. Ao final, pondero pelo encaminhamento direto à Secretaria de Administração e Orçamento para adoção das medidas pertinentes.

Cuiabá-MT, em 22 de setembro de 2021.

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL**, em 22/09/2021, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0326462** e o código CRC **02A61777**.